

Parecer Técnico n.º09 de 2021

Projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande

Processo: CSJT-AvOb - 9402-56.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede: Porto Alegre (RS)

Gestores Responsáveis: Carmen Izabel Centena Gonzalez (Presidente)

Karina Xavier Holstein (Diretor-Geral)

junho/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO	6
2.1. Adoção de gestão de riscos	6
2.2. Expedição de documentos para legalização da obra	8
2.3. Divulgação das informações	9
2.4. Atendimento, em obras futuras, aos limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010	10
3. ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	11
3.1. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	11
3.1.1. Existência de ART ou RRT	11
3.1.2. Detalhamento da composição do BDI	12
3.1.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI	13
3.1.4. Curva ABC	14
3.2. Verificação da razoabilidade de custos	14
3.2.1. Método da comparação dos custos	15
3.2.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	16
3.2.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	18
3.2.4. Método da proporção	19
3.2.5. Método do SINAPI ajustado	20
3.2.6. Método do CUB ajustado	21
3.2.7. Resumo da análise da razoabilidade de custos	22
3.2.8. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos	22
3.2.9. Evidências	23
4. CONCLUSÃO	23
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se a atualização da planilha orçamentária do projeto de **Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande(RS)** permanece em atendimento aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou ao Núcleo de Governança das Contratações(NGC/CSJT) Ofício TRT4 DG 096/2021, de 26/04/2021, contendo a documentação relativa ao projeto.

O projeto em questão já foi objeto de análise pelo CSJT, resultando, na época, no Parecer Técnico nº 12/2018, que concluiu pela adequação aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.

A atualização da planilha orçamentária foi necessária em razão da intenção da retomada da obra, que teve seu contrato rescindindo unilateralmente por inexecução total pela Contratada. Esta ação se dá, neste momento, em virtude da disponibilização de recursos orçamentário, na ordem de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) para o exercício de 2021.

Desta forma, considerando a obra estar aprovada e autorizada pelo CSJT, constante do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, este Parecer Técnico destina-se a análise da atualização de preços na planilha orçamentária a fim de avaliar seu enquadramento aos critérios de razoabilidade de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que, conforme consignado no aludido parecer n° 12/2018, foi emitida opinião favorável ao projeto, propondo algumas recomendações ao TRT, as quais foram transformadas em determinações pelo despacho do Presidente do CSJT sendo, em seguida, referendadas pelo Plenário do Conselho em sessão ordinária realizada no dia 22/2/2019, nos seguintes termos:

Despacho

Em face das conclusões constantes do parecer Técnico n°12/2018, determino a esse tribunal a adoção das seguintes medidas:

- 1. adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;*
- 2. somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;*
- 3. somente iniciar a execução do projeto após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar;*
- 4. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;*
- 5. para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010.*

Desta forma, e a partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional, foram analisados os seguintes aspectos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ Atendimento às determinações do Acórdão CSJT-AvOb - 9402-56.2018.5.90.0000;
- ✓ Atualização das planilhas orçamentárias e razoabilidade de custos.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²)	CUSTO POR m ²
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	15.195.292,17	jan-21	3.363,01	5.895,10	2.577,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

2.1. Adoção de gestão de riscos

O Tribunal Regional apresentou o Mapa de Riscos, elaborados com base no Plano de Tratamento de Riscos das Áreas Administrativas (PA nº 0005128-38.2018.5.04.0000) e Plano de Redução de Despesas (PROAD nº 10212/2020), do TRT-4.

O documento tinha por objetivo definição das ações de prevenção e contingenciamento dos riscos que possam afetar o processo de contratação da obra e/ou os resultados pretendidos. Desta forma foram estabelecidos e descritos os riscos para cada fase do processo.

Na fase de pesquisa de mercado e elaboração da planilha de orçamento:

- Divergência entre os preços de referência e aqueles praticados no mercado.

Na fase de elaboração de projetos:

- Definição de prazo de execução incompatível com o objeto;
- Projetos incompletos ou não compatibilizados.

Na fase de execução da obra:

- Serviços com baixa qualidade;
- Paralisação da obra por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Mudança de legislação tributária e/ou regulamentação ligada à construção civil;
- Baixo ritmo de execução da obra pelo desempenho deficiente da contratada;
- Incapacidade financeira da contratada;
- Falta de recursos para a continuidade da obra, em função de contingenciamento ou corte orçamentário ou de indisponibilidade de recursos nos exercícios seguintes;
- Variações inflacionárias e/ou cambiais significativas durante o período de execução da obra.

Para cada situação de risco apontada, foram estimados índices como a probabilidade de acontecimento e o impacto gerado, com classificação de baixo, médio ou alto. E ainda, descritos o dano potencial, ações preventivas ou mitigatórias, com indicação dos responsáveis para cada ação.

2.1.1. Conclusão da verificação da adoção de gestão de riscos

Item cumprido.

2.1.2. Evidências

- Mapa de Riscos elaborado pela SEMPRO - Secretaria de Manutenção e Projetos do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Expedição de documentos para legalização da obra

O Tribunal Regional apresentou Carimbo de aprovação do Projeto Arquitetônico, processo n.º 27512, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, em 21/11/2018.

Apresentou ainda o Ofício nº 055/2019, de 16/10/2019, da Companhia Riograndense de Saneamento, que aprovou a ligação do ramal de entrada de esgoto à rede pública e o Ofício nº 4483/2020, da CEEE Distribuição, informando que o projeto elétrico apresentado atende aos padrões vigentes naquela Concessionária.

Também encaminhou cópia do Certificado de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 55571/1 pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 20/11/2018.

Entretanto, não foi disponibilizado pelo Tribunal o Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal.

2.2.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

2.2.2. Evidências

- Carimbo de aprovação do Projeto Arquitetônico n.º 27512;
- Protocolo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º 55571/1;
- Ofício nº 055/2019, da Companhia Riograndense de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Saneamento;

- Ofício nº4483/2020, da CEEE Distribuição.

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

2.3. Divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto.

2.3.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 16/06/2021. (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>)

2.3.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.4. Atendimento, em obras futuras, aos limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Após a publicação do Acórdão CSJT-AvOb - 9402-56.2018.5.90.0000, foi enviado ao CSJT, para análise, apenas o projeto de construção do FT de Santa Rosa/RS, em 25/02/2021.

A análise do referido projeto resultou no Parecer Técnico nº03/2021, com conclusão pela não adequação da proposta aos referenciais de áreas e razoabilidade de custos. Evidenciando o não cumprimento das recomendações do Acórdão.

2.4.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

2.4.2. Evidências

Parecer Técnico nº03/2021.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que, para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010.

3. ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

3.1.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Rio Grande, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs de elaboração da planilha orçamentária para os seguintes profissionais:

- Nº11217604 - Eng. Civil Ademir Correia da Silva;
- Nº11218631 - Eng. Eletricista Artur Cardoso Severo;
- Nº9721662 - Eng. Eletricista Júlio César Pishke;
- Nº9721662 - Eng. Mecânico Felipe Chites Vieira.

Além da RRT n.º SI109785R00, da Arquiteta Fernanda Saraiva e Silva, que foi responsável pelo orçamento do hidrossanitário, PPCI, impermeabilização, equipamentos sanitários e acessibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,16	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			19,40	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,16	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			10,15	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	821	388	47,26%	405	49,33%	28	3,41%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 821 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 388 itens (47,26%) da planilha orçamentária da obra de Rio Grande.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Rio Grande.

Para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

3.1.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

3.1.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

3.2. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, este Núcleo de Governança, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/2021.

3.2.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer do CSJT pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 5 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	R\$ 2.636,95	R\$ 2.680,80	R\$ 2.592,79	R\$ 2.554,48	1,70%	4,94%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Rio Grande, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação pelo CSJT, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (1,70%);
- Superior em relação ao CUB (4,94%).

3.2.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 6 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	15,4%	0,1%	5,5%	2,1%	9,1%	6,3%	0,6%	2,5%	2,0%	6,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,1%	3,7%	5,6%	4,7%	5,7%	7,9%	1,4%	2,8%	2,7%	8,9%

Por este método, constatou-se que o projeto de Rio Grande prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para vidraçaria e esquadrias em patamar superior à média de outros projetos analisados pelo CSJT.

Ressalte-se que a definição final sobre a etapa possuir ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros Fóruns do Trabalho que já tiveram parecer favorável pelo CSJT.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	436,43	79,56	141,82	115,93	142,18	202,04	36,73	66,79	68,49	250,60
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	405,15	2,94	145,39	55,60	240,60	164,82	15,83	65,78	53,06	177,18
Diferença percentual	-7%	-96%	3%	-52%	69%	-18%	-57%	-2%	-23%	-29%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X					
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-13,91%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de piso, vidraçaria e esquadrias e apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por pelo CSJT.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Rio Grande apresenta-se 13,91% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis pelo CSJT.

3.2.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 3 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9435	1,4635
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1,9636	1,2294
Diferença percentual	1,03%	-15,99%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Rio Grande em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (1,03%) do valor considerado razoável pelo CSJT. Ao tomar como base o valor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-15,99%) ao valor considerado razoável pelo CSJT.

3.2.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1.558,01	1.312,71	18,69%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande.

3.2.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1.558,01	2.096,63	-25,69%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2.7. Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 4 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	1,70%
Método da comparação de custos: CUB	4,94%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-13,91%
Método da Proporção: SINAPI	1,03%
Método da Proporção: CUB	-15,99%
Método do SINAPI ajustado	18,69%
Método do CUB ajustado	-25,69%
Média dos Métodos	-4,17%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável pelo CSJT, constata-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande **não apresenta** indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, este Núcleo entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

3.2.8. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.2.9. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

4. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos seis tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 1 não foi cumprido e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
Atendimento às determinações do Acórdão					
1) Adoção de Gestão de Riscos	x				
2) Expedição de documentos para legalização da obra			x		
3) Divulgação das informações	x				
4) Atendimento aos referenciais da Resolução CSJT n.º70/2010				x	
Atualização das planilhas orçamentárias					
1) Elaboração das planilhas orçamentárias	x				
2) Razoabilidade de custos	x				
TOTAL	4		1	1	

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande (RS) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 15.195.292,17).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da atualização da planilha orçamentária do projeto de **Construção**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17);
- 4.2. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
- 4.3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
- 4.4. para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010. (item 2.4).

Brasília, 17 de junho de 2021.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações
da Secretaria Geral do CSJT